PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 038/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 186/2023, que determina às concessionárias de serviços públicos a obrigação de reparar buracos e valas abertas nas vias e passeios públicos do Município de Natal, e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SERVIÇOS PÚBLICOS – CONCESSIONÁRIAS – VIAS PÚBLICAS – PASSEIOS PÚBLICOS – REPARO IMEDIATO – RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA – BURACOS – VALAS – RESPONSABILIDADE POR DANOS – ESPAÇO URBANO.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 186/2023, o qual estabelece diretrizes para a atuação das concessionárias de serviços públicos no Município de Natal, atribuindo-lhes a obrigação de recompor, às suas expensas, as vias e passeios públicos eventualmente danificados em decorrência da execução de obras ou

intervenções técnicas sob sua responsabilidade. Sendo assim, a proposição abrange empresas que operam no fornecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços congêneres.

Nos termos da mencionada proposição, as concessionárias deverão restaurar os locais afetados, devolvendo-os às condições originais e garantindo que não representem riscos à circulação segura e acessível de pedestres e veículos. O texto legal especifica que a norma se aplica a diversos bens públicos municipais, como calçadas, rampas, muros, postes, muretas, portões, grades e demais estruturas de uso comum sob responsabilidade da municipalidade.

Para assegurar a efetividade da norma, o projeto fixa prazos objetivos para a realização dos reparos, os quais variam de acordo com a natureza da intervenção: 24 horas no caso de abastecimento de água potável, 48 horas para manutenções em sistemas de esgotamento sanitário, e até 96 horas, contadas da notificação, para a recomposição de pavimentação ou outros serviços correlatos. A proposição admite, excepcionalmente, a prorrogação desses prazos, desde que a necessidade seja formalmente justificada pela concessionária e acolhida pelo Poder Público.

O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará a aplicação de sanções administrativas, iniciando-se com advertência e podendo culminar na imposição de multa, a ser arbitrada pelo Executivo municipal, com previsão de majoração em caso de reincidência ou inércia.

A justificativa que acompanha o projeto destaca a recorrência de situações em que empresas prestadoras de serviços públicos, ao realizarem intervenções na infraestrutura urbana, deixam de promover a devida recomposição do espaço público, o que compromete a segurança da população, a fluidez do tráfego urbano e a conservação dos bens públicos. Nesse contexto, a proposta legislativa busca assegurar maior responsabilidade e celeridade na reparação dos danos causados, promovendo maior eficiência na relação entre as concessionárias e o Município.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do Art. 69-G do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem sua atuação delimitada a temas específicos:

> *Art. 69-G. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:*
>
> *I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;*
>
> *II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;*

III - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles;

IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

V - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte.

Ao atribuir às concessionárias de serviços públicos a responsabilidade pela recomposição da infraestrutura urbana dentro dos prazos estabelecidos, o projeto aborda uma medida que exerce impacto direto sobre a mobilidade, a fluidez do tráfego, a segurança viária e o uso ordenado das vias públicas. A recomposição tardia ou inadequada de buracos e valas compromete o deslocamento de pedestres e veículos, causa danos ao patrimônio público e eleva os riscos de acidentes e congestionamentos, afetando significativamente o sistema de circulação urbana.

Sob o aspecto normativo, a proposição está alinhada aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, que estabelece fundamentos como a acessibilidade universal, a segurança nos deslocamentos e a eficiência na utilização da infraestrutura urbana disponível. A responsabilização das concessionárias, prevista no projeto, contribui para a preservação da malha viária e da infraestrutura das calçadas, elementos essenciais para o funcionamento de um sistema de transporte urbano seguro, contínuo e acessível.

Ademais, a proposta observa a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local e de organização do espaço urbano, sendo atribuição da legislação municipal definir diretrizes para o uso, conservação e recuperação do patrimônio público viário quando este for afetado por prestadores de serviços delegados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos entende que o Projeto de Lei nº 186/2023 é juridicamente adequado, socialmente relevante e tecnicamente pertinente, ao estabelecer medidas objetivas para garantir a recomposição da infraestrutura urbana após a execução de serviços por concessionárias, em benefício da mobilidade, segurança e ordem do espaço público.

Assim, **opina-se favoravelmente à tramitação da matéria**, com parecer favorável quanto ao seu mérito no âmbito da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos.

Esta é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 2 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544